

3 CAMARA

N.º 14.195

1936

46

DISTRIBUIÇÃO

Dr. Sarainy

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Código: _____
 Localização: _____
 Caixa: *DA* *Mc* *A*

SECÇÃO

PROCESSO

Francisco da Silva

Reclama, por intermedio do Sindicato de Operarios em Bonds, Força e Luz, contra a "Pará Electric Railways Lighting Company Limited".

ANNEXOS



Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio *162*

2.ª INSPECTORIA REGIONAL, NO PARÁ

N.º 486.

Belém, 13 de março

1414
X

PROTocollo GERAL	
N.º de 1936	
DATA 13/4/1936	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTABILIDADE
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

SR. PRESIDENTE:

Passo ás vossas mãos, incluso, o processo desta Inspectoria Regional, n. 842-36, sobre o requerimento de Francisco Silva, remettido por intermedio de seu Syndicato de classe, em que o mesmo recorre a esse Conselho, para solução de assumpto de sua alçada. —

Saúde e fraternidade.

[Handwritten Signature]
INSPECTOR REGIONAL.

No 30 Off. Comarca Parauapebas para informar
Em 30 de Abril de 1936
Theodoro de Almeida Lodei
Director da 1.ª Secção

Ao Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Recebido na 1.ª Secção em 15-4-36

2.^a I. R. T. PROCESSO N. 842-36.

Fl. 3



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

2.^a INSPECTORIA REGIONAL

BELEM — PARA'

Quantia reclamada \$00

Data de de 193

Reclamante: FRANCISCO DA SILVA

Residencia:

Reclamado: Pará Electric Raylwys and Lighting Company Limited

Residencia:

Assumpto:

Findos em

**Sindicato de Operarios
em Bondes, Força e Luz**

Reconhecido pelo Ministerio do Trabalho
Séde Propria: Praça Floriano Peixoto n. 890
(Largo de São Braz)

— P A R Á —

Belem, 9 de Março de 1936

*Fl. n.º
at.
154*

Nº 405

INSPETORIA REGIONAL DO MINISTERIO
DO TRABALHO, NO PARÁ

PROTOCOLO GERAL

L.º 13 N.º 842 Fls. 172
Belém, 10 de março de 1936.

Exmo. Snr. Dr. José Pinheiro Dias

D. D. Inspector Regional do Ministerio do Trabalho Industria e
Commercio neste Estado

Anexo ao presente remetemos a V. Excia. recurso que
faz o nosso associado, Francisco da Silva ao Conselho Nacional
do Trabalho.

Solicitamos a prestimosa interferencia de V. Excia, afim
de ser o mesmo encaminhado, pelos canaes competentes.

Na certesa do carinho que dedicaes as questões proletari-
as da natureza da atual, estamos bem certos do interesse que V.
Excia. tomará pela mesma.

Sendo o que se nos oferece o momento, aproveito a oportuni-
dade para reiterar a V. Excia. os meus protestos de muito respei-
to e elevada consideração.

João F. de Oliveira
João F. de Oliveira "Secretario Geral"

*Como requer.
Faça-se expediente.
Em 10/3/36
João F. de Oliveira*

Exmo. Snr. Presidente e mais Membros do Conselho Nacional do Trabalho

Pl. 3.
19/2/36
F. S.

Francisco da Silva, fiscal de bondes de N^o 37, com mais de 10 anos de serviço efetivo prestados a Pará Electric Railways and Lighting Company Limited, vem, com o devido respeito e acatamento, perante esse Collendo Conselho ponderar o seguinte: Considerando que sendo o requerente afastado da função de cargo pela acção de um attestado fornecido pelo posto medico subordinado a esta Companhia, custeado pela maioria dos empregados que ao mesmo querem ter direito; sciente do referido attestado conforme a copia junto, o prejudicado achou necessario requerer sua aposentadoria, a qual lhe foi negada em virtude do laudo da Junta Medica da Caixa de Aposentadorias e Pensões conforme prova com o documento junto que o julgou abilitado para exercer outro qualquer cargo compativel com a sua actividade normal ou capacidade mental; considerando mais que notificada a Empresa do resultado da sua inspecção de saude, foi o reclamante transferido de seu emprego onde percebia trescentos e trinta mil reis (330\$000) para outro de duzentos e cinquenta mil reis (250\$000). O recorrente julgando-se amparado pelo Decreto N^o 21081 em seu Art. 26 combinado com o Art. 53, vem, perante esse Egregio Conselho, de conformidade o citado laudo da Caixa, solicitar a justiça necessaria no sentido de ser a Empresa recorrida compelida a reintegrar-o no seu cargo onde tinha os vencimentos de 330\$000 e indennisar os prejuisos sofridos com tal rebaixamento, visto ainda se julgar habilitado para desempenhal-o. Nestes termos.

Espera deferimento.

Pará. Belém 16 de Fevereiro de 1936
Francisco da Silva



Dr. Dagoberto de Souza
Operador e Parteiro

11.4.
10.
16.6

Professor da Faculdade Medicina e Adjunto da Maternidade
da Santa Casa, do Hospital da Beneficente Portuguesa
e da Casa de Saude Maritima

CONSULTORIO:
Rua Manoel Barata no.79-Das 10
ás 11 e das 4 ás 5.

TELEPHONE N. 1537

RESIDENCIA:
Generalissimo Deodoro no.186

TELEPHONE N. 1712

Attesto que o Snr. Francisco Silva, em virtude
da lesão de que é portador, não póde exercer a
função de Revisor.

Belém, 28 de Novembro de 1935.

D. Dagoberto de Souza

Francisco de Silva
Belém 16 de Setembro 1936
16.2
16.6
16.6



Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionários da
Pará Electric Railways and Lighting Co. Ltd.

Pl. 5
Pr.
Pl. 4

Av. Nazareth, 316
Caixa Postal, 29

Nº 65

Belem, 1º de Fevereiro de 1936.

Snr. Francisco da Silva

Communico-lhe que a Junta Administrativa desta Caixa, em reunião de 29 de Janeiro p.p., baseada no laudo da Junta Médica que não o invalidou para todo e qualquer serviço, indeferiu o seu pedido de aposentadoria por invalidez.

Desse acto da Junta, póde o requerente, dentro de 30 dias e de accordo com o artº 51 §§ 1º e 2º do Decreto 20.465, recorrer, por intermedio dessa Caixa, para o Conselho Nacional do Trabalho.

Saudações

M. Pinho
Presidente

Francisco da Silva
Belem 16 de Fevereiro 1936



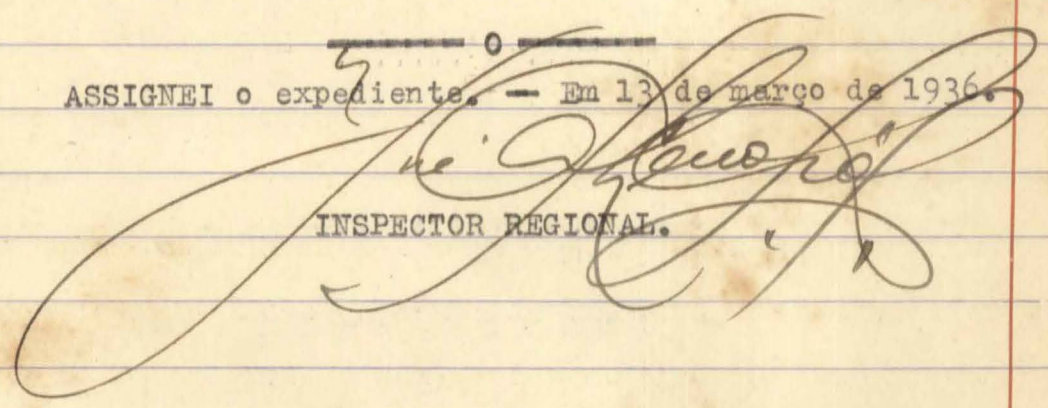
16 2
36

16 2
36

fls. 6.
n.
flog

Submetto expediente, em officio n. 486, de hoje,
de conformidade com o despacho ás fls. 2. — Belém, 13
de março de 1936. Instancia de comenda,
auxiliar.

ASSIGNEI o expediente. — Em 13 de março de 1936.



INSPECTOR REGIONAL.

Um pagamento ao recurso
foi o efeito da reforma
o acto de Coiza me
desapareceu o pedido de
agumentação do rendimento
e aduana, me foram des-
fazer ao Sr. Pimenta,
me a Coiza Yprandi e
agumentação pedida me
foi de lei

Assim

486.

13

março

6.

*Fls. 4
Ar.
96-9*

SR. PRESIDENTE:

Passo às vossas mãos, inclusive, o processo desta Inspectoria Regional, n. 842-36, sobre o requerimento de Francisco Silva, remetido por intermédio de seu Sindicato de classe, em que o mesmo recorre a esse Conselho, para solução de assumpto de sua alçada. —

Saúde e fraternidade.



INSPECTOR REGIONAL.

As Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

fls. 10
[Signature]

Informação

O Syndicato de Operarios em Bondes, Força e Luz, em officio sob nº 405, de 9 de Março do corrente anno, transmite ao Sr. Inspector Regional do Trabalho, no Pará, o requerimento em que Francisco da Silva recorre para o Collendo Conselho da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos funcionarios da Pará Electric Railway and Limighting Company Limited, que não invalidou o seu associado Francisco da Silva, fiscal de bondes nº 37, daquela Companhia para todo e qualquer serviço.

O documento de fls. 3 é assignado pelo proprio associado Francisco da Silva, o qual faz as seguintes ponderações:

a) que foi afastado da função do cargo que exercia em virtude de um attestado fornecido pelo posto medico subordinado á empresa e custiado pelos empregados;

b) que baseado nesse attestado, junto por copia a fls. 4 sem authenticidade, requereu o recorrente sua aposentadoria, a qual lhe foi negada pela Junta medica da Caixa;

c) que, em consequencia do alludo laudo foi o reclamante transferido de suas funções, onde percebia 330\$000, para outro de 250\$000;

d) que o recorrente julgando-se amparado pelo decreto nº 21.081, art. 26 combinado com o art. 53, que a Pará Electric Railway and Lighting Company Limited seja compellida a reintegra-lo no seu anterior cargo, de vencimentos maiores, e bem assim a indemniza-lo dos prejuizos que soffreu o dito rebaixamento.

Pelo exposto, proponho seja ouvida a empresa e convidado o reclamante a apresentar o seu tempo de serviço prestado á mesma.

Rio, 4 de Maio de 1936

Emacina de Alencar
3º Of.

Rec. 5-5-36

A' consideração do Snr. Director Geral

de accordo com a informação retida

Rio de Janeiro, 6 de Maio de 1936

Theodoro de Almeida Rodri

Director da 1.^a Secção

95 Officil-se a' empresa e ao reclamante, na forma e para os fins indicados. A' 1.^a Secção.

10, 20/5/36
Theodoro de Almeida Rodri
Director da 1.^a Secção

Recebido na 1.^a Secção em 25-5-36

No 30 Off. Emacina Pararenga para cumprir

Em 26 de Maio de 1936

Theodoro de Almeida Rodri

Director da 1.^a Secção

Cumprido em 29/5/1936
Emacina de Pararenga
3.^o of

EA

1-620

Sr. Director da Pará Electric Railways and Lighting
Company Limited

Transmitto-vos, por copia, a reclamação formulada a este Conselho por Francisco da Silva contra essa Companhia, afim de prestardes a esta Secretaria, com a possivel urgencia, os necessarios esclarecimentos sobre o que se offerecer a respeito da mesma.

Attenciosas saudações

(Oswaldo Soares)
Director Geral da Secretaria

fls. 12
[Handwritten signature]

8 Junho

6

EA

1-621

Sr. Francisco da Silva

A/C do Sindicato de Operarios em Bonds, Força e Luz.

Praça Floriano Peixoto, 890

Pará

Belém

Em virtude da vossa reclamação de 16 de Fevereiro do corrente anno, contra a Pará Electric Railways and Lighting Company Limited, solicito vossas providencias no sentido de ser encaminhado a esta Secretaria, com a possivel urgencia, documentos habeis que provem o vosso tempo de serviço prestado áquella Companhia, para ulterior decisão deste Instituto.

41/81. of fls. 13/14 - protocol

*de sob o n.º 8194/36
Pia. 21/X/36
Mans. Gloria M. de S.
2.º official*

Attenciosas saudações

Director Geral da Secretaria

EA

1-021

Dr. Francisco da Silva

A/C do Syndicato de Operarios em Bondas, Forças e

Ins.

Praca Floriano Peixoto, 890

Paris

Belém

Em virtude da vossa reclamação de 16

de Fevereiro do corrente anno, contra a Paris Electric

Railways and Lighting Company Limited, solicito vossas pro-

videncias no sentido de ser encaminhado a esta Secretaria,

Junta da

*Nesta data, junto a fls. 13/14
destes autos o documento protocola-
do sob o n.º 8194/36.*

Atenciosas saudações

Rio, 21/4/936

*Maria Alcina M. de La' Miranda
2.º official*

Director Geral da Secretaria

fls. 13



M

4195/36

Belém, 4 de Julho de 1936.

Exmo. Snr. Dr. Oswaldo Soares.

D.D. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

Consuante o officio, de V. Ecia. sob o Nº 1.621 datado de 8 de Junho do corrente anno.

O Sindicato de Operarios em Bondes, Força e Luz, tem a subida honra de passar as maos de V.Ecia, os documentos Habels que provam o tempo de serviços, exercidos na Companhia Para Electric Railways and Lighting Company, Limited. Pello Syndicalisado Francisco da Silva.

Attenciosas saudações.

Milton de Souza Purificação
Milton de Souza Purificação "Secretario Geral"

Recebido na 1.ª Secção em 10/7/36

PROTOCOLLO GERAL	
Nº 8194	
DATA 9 / 7 / 1936	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECCÃO
	2.ª SECCÃO
	3.ª SECCÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZACÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARQUIVO	

9/7

PARA' ELECTRIC RAILWAYS & LIGHTING COMPANY, LIMITED.

fls. 14

CAIXA, 29
PARÁ, BRASIL.

TELEGRAMS:
PERLCO, PARA'
CODES USED:
WESTERN UNION
LIEBERS
BENTLEYS

TELEPHONE N. 12

ATTESTADO

ATTESTAMOS que o Snr. Francisco da Silva, antigo Revisor no. 37 d'esta Companhia, entrou para o nosso serviço em 19 de Agosto de 1917 como Conductor, tendo sido transferido para Motorneiro em 16 de Março de 1931, e promovido a revisor em 1º de Fevereiro de 1932, lugar em que trabalhou até 27 de Dezembro de 1935. Por conseguinte, tem o referido empregado, até esta data, 18 anos e 10 mezes de serviço.

Belem, 2 de Julho de 1936
p. p. The Pará Electric Railways
and Lighting Company Limited.

L. W. Migotti
L. W. Migotti
Gerente Geral

Reconheço verdadeira e autographa
Suza

Belem, 4 de *Julho* de 1936

Em testemunho *de* da verdade.

João José de Souza
Tabellião.



er

- INFORMAÇÃO -

O Sindicato dos Operarios em Bondes, Força e Luz do Pará, accusando o recebimento do officio dirigido ao seu associado Francisco da Silva, transmite o certificado do tempo de serviço do mesmo, fornecido pela Pará Electric Railways and Lighting Co. Ltd., pelo qual se verifica estar o referido empregado amparado pela estabilidade funcional prevista no art. 53 do Decreto 20.465, de 1931.

Não tendo ainda a Pará Electric Railways attendido á solicitação constante do officio de fls. 11, desta Secretaria, proponho se reitere os termos do citado officio, com o prazo de 20 dias para a resposta.

Assim suggerindo, transmitto os presentes autos ao Sr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Retardado, por accumululo de serviço a meu cargo.

Rio, 21 de Julho de 1936

Maria Alcina M. de Sá Miranda

2ª Official

Machado em 21/7/36 [Signature]

De accordo

Em 25 de julho de 1936

Procurador de Alcides Leite

Director da 1.ª Secção

Proc. 4.195/36

11

Agosto

6

EA

1-1.048

Sr. Director da Pará Electric Railways and Lighting
Company Limited

Reiterando os termos constantes do officio
nº 1-620, de 20 de Junho do corrente anno, solicito-vos
providencias no sentido de ser esta Secretaria, dentro do
prazo de 20 dias, informada a respeito da reclamação formu-
lada a este Conselho, por Francisco da Silva contra essa
Companhia.

Attenciosas saudações

Director Geral da Secretaria

fls. 16

Handwritten notes and signatures:
41. 11/10/36
M. de S. M. de S. M. de S.
M. de S. M. de S. M. de S.
M. de S. M. de S. M. de S.
M. de S. M. de S. M. de S.

St. Director da Parê Electric Railways and Lighting
Company Limited

Junta da

Nesta data, juntos a fls. 17
usque 21, o documento protocolado
sob o n.º 10.030/36.

Rio, 2/9/1936

Maria Aleius W. de Sá Miranda
2.ª. off.

Director Geral da Secretaria

THE PARÁ ELECTRIC RAILWAYS AND LIGHTING COMPANY LIMITED
(COMPANHIA DE ELECTRICIDADE PARAENSE LIMITADA)

ESCRITORIO CENTRAL
AVENIDA NAZARETH, 328
PARÁ

N.º 6269

DATA 28 de Julho de 1936.

REF. LWM/ET.

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do

Trabalho,

PROT. 17
DATA 28/7/36
RECEBIDO NA 1.ª SECÇÃO
LWM/ET

Accusando recebido o officio nº 1-620, proc. 4.195/36
- de 8 de Junho do corrente anno, que a esta gerencia dirigiu
o Sr. Director Geral da Secretaria desse Conselho, enviando,
por copia, a reclamação formulada por FRANCISCO DA SILVA, contra
esta Companhia, para, com a possivel urgencia, serem prestados
os respectivos esclarecimentos, em resposta, cumpre-me informar
a esse Egregio Conselho que nenhuma razão assiste ao reclamante,
pois, havendo sido submettido á inspecção medica, para effeito
de aposentadoria, lhe foi esta negada, reconhecendo, todavia,
a junta medica inspectora, designada pela Caixa de Aposentado-
ria e Pensões dos funcionarios desta Empresa, como se vê no do-
cumento incluso, a invalidez do citado empregado, para o desempe-
nho das funcções inherentes ao cargo que exercia - revisor - ou
outro similhante, de sorte que, não podendo continuar nas funcções
que desempenhava, nem tendo esta Companhia outro emprego de
iguaes vencimentos, compativel com a sua actividade normal ou ca-
pacidade mental, em que pudesse aproveitá-lo, foi elle aproveita-
do, com a sua plena acquiescencia, em cargo de vencimentos infe-
riores, mas não menores do que a importancia da aposentadoria a
que teria direito, ex-vi do disposto no artº 26 do decreto nº

Recebido na 1.ª Secção em 19/8/36

ESCRITÓRIO CENTRAL
 AVENIDA NAZARETH, 328
 PARÁ

N.º 8283

REF. LWM/ET.

PROTÓCOLO

N.º 10.030

DATA 14/8/1936

SECRETARIA DO -

SEÇÃO DE TRABALHO

MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADOR
SEÇÃO Nº 1
SEÇÃO Nº 2
SEÇÃO Nº 3
SECRETARIA
ALMOXARIFE
CONTABILIDADE

DATA 28 de Junho de 1936

17/8
 X

Exmo. Sr. Presidente do Conselho

Trabalho,

Acusando recebido o ofício n.º 1-820, proc. 4.195/36 - de 8 de Junho do corrente anno, que a esta gerencia dirigiu o Sr. Director Geral da Secretaria desse Conselho, enviando por copia, a reclamação formulada por FRANCISCO DA SILVA, contra esta Companhia, para, com a possível urgencia, serem prestados os respectivos esclarecimentos, em resposta, cumprime informar a esse Excmo Conselho que nenhuma razão assiste ao reclamante, havendo sido submettido à inspecção medica, para efeito de aposentadoria, em 14 de Junho, tendo sido reconhecido, pela Junta medica inspectora, designada pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionarios desta Empresa, como se vê no documento incluso, a invalidade do citado empregado, para o desempenho das funções inherentes ao cargo que exerce - revisor - em outro semelhante, de sorte que, não podendo continuar nas funções que desempenhava, nem tendo esta Companhia outro emprego de iguais vencimentos, comestivel com a sua actividade normal ou de perda mental, em que pudesse aproveitá-lo, foi elle aproveitado, com a sua plena consciencia, em cargo de vencimentos inferiores, mas não menores do que a importância da aposentadoria que teria direito, ex-vi do disposto no art.º 26 do decreto n.º

Recebido na 1.ª Secção em 14/8/36

THE PARÁ ELECTRIC RAILWAYS AND LIGHTING COMPANY LIMITED
(COMPANHIA DE ELECTRICIDADE PARAENSE LIMITADA)

fls. 18

ESCRITORIO CENTRAL
AVENIDA NAZARETH, 328
PARÁ

-2-

N.º

DATA

REF.

20.465 - de 1º de Outubro de 1931, modificado pelo decreto no. 21.081 - de 24 de Fevereiro de 1932. A prova de que acquiesceu em ser aproveitado em cargo de vencimentos inferiores, por não haver outro de vencimentos iguaes, em que pudesse ser aproveitado, está em que o accitou e continúa a exercel-o, havendo, certamente, feito a reclamação em apreço induzido por máus conselheiros.

Julgando, assim, haver prestado ao Meritissimo Conselho as informações que me cumpria prestar, peço venia para reiterar a V.Excia. os meus protestos do maximo apreço, com as minhas

Respeitosas saudações



L.W. Migotti
Gerente Geral

fl. 19

= COPIA =

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FUNCIONARIOS

DA

PARA ELECTRIC RAILWAYS AND LIGHTING COMPANY, LIMITED.

LAUDO MEDICO

Medicos designados para esta inspecção:—Drs. *Antonio Lobo da Cunha*

Feliciano Mendes e Damião Aguiar

Sob responsabilidade profissional, os abaixo assinados, constituídos em junta medica para o fim especial de inspecionar o Snr. *Francisco da Silva*

respondem pela fôrma seguinte ao presente questionario, formulado pela CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES:

1—Nome por extenso do inspecionado *Francisco da Silva*

2—Secção em que trabalha *Trafego - Revista nº 87*

3—Numero da matricula com que está registrado na Caixa *802*

4—Pessoas de familia e grau de parentesco com esse empregado, mencionados na referida matricula: *Aurora da Silva, esposa.*

5—Idade *29* anos.

6—Nacionalidade *Portugol - Braga*

7—Estado Civil *Casado*

8—Sofre o inspecionado de qualquer molestia contagiosa? *nao*

9—De que genero? *Prejudicado*

10—Sofre lesão de algum orgão essencial á vida? *nao*

Qual? *Prejudicado*

11—Sofre de molestia cronica incuravel? *nao*

De que genero? *Prejudicado*

12—E' portador de algum defeito fisico congenito ou consequente de acidente no trabalho? nao Qual? Prejudicado

13—Antecedentes morbidos pessoais Paludismo - feijez - febre amarela - Molestias venereas. Est. no Brasil desde 1907.

14—Antecedentes morbidos hereditarios Paez falecido aos 44 annos e 42 annos, o pae de molestia de longa dur. a mae de febre amarela. Temi muito de parto.

15—Exame do aparelho circulatorio Venias no membro superior direito

16—Exame do aparelho respiratorio nao de anomalia

17—Exame do aparelho digestivo nao de anomalia. Soffe, ha annos, de estomago e de dephite. (i?)

18—Exame do aparelho uro-genital nao de anomalia

19—Exame do sistema nervoso (central e periferico) nao de anomalia

20—Exame de locomoção nao de anomalia

21—Exame da visao nao de anomalia

22—Exame da audição nao de anomalia

23—Exame de laboratorio *Resquize de telari negativo.*
L. Aoi - em 26 de Mayo de 1935; filha
nº 45.168

24—Diagnostico (salientando qual a molestia predominante na ocasião da inspeção e outras minudencias) *Thermis ruginifera. Sym-*
phoseosium, já tendo sido operado pelo
Dr. Ananias Jr. pontos varicosos nas bolsas
scrotas, com abundante secreção leucorréica,
por intermittencias (?) Vanias, no membro
superior direito.

25—Da inspeção a que procederam resultou para os Snrs. Medicos a convicção de se achar o inspecionado invalido para o desempenho das funções inherentes ao cargo que exercer? *Sim, de revisar ou outro semelhante*

26—No caso afirmativo, a invalidez é de carater temporario ou permanente? *O paciente é passivel de tratament qm de hemia, qm de filariose em tempo maior ou menor.*

27—Na primeira hipótese, podem os Srs. Medicos determinar o tempo necessario para o restabelecimento do inspecionado? *Não, por não serem abundantes os recursos do inspecionado.*

28—Finalmente, verificado o carater permanente da invalidez, podem os Srs. Medicos atestar si o inspecionado está em condições de ser aproveitado em outro qualquer emprego compativel com as suas aptidões fisicas e intelectuais? *Sim, em trabalhos que não dependam de esforços phisicos, como de escriptorio ou outros.*

Belém, 14 de Janeiro de 1936

Dr. Antonio P. de Jesus

Dr. Feliciano Mendonça

Dr. Dario Aguiar

fl. 22

- INFORMAÇÃO -

A "Pará Electric Railways Co. Ltd.", accusando o recebimento do officio desta Secretaria, junto por copia a fls. , presta diversos esclarecimentos relativos á reclamação formulada perante este Conselho, por Francisco da Silva, enviando tambem uma copia do laudo medico que declarou o supplicante incapaz de continuar a exercer a sua função de "revisor".

Afim de que se manifeste a respeito da reclamação de Francisco da Silva a douda Procuradoria Geral, transmitto os presentes autos ao Sr. Director desta Secção, afim de serem os mesmos encaminhados á consideração daquella autoridade.

Retardado, por accumulo de serviço a meu cargo.

Rio, 2 de Setembro de 1936

Maria Aleina Af. de Sá Miranda

2ª Official.

Recbido 15/9/36

A' consideração do Snr. Director Geral de acordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 5 de Setembro de 1936

Heodor de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

819

VISTO- Ao Snr. Dr. Procurador Geral, de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 10 de Setembro de 1936

Maria de Sá

Director da Secretaria

Rec. Pro. 14.9.36

VISTO ✓

Ao Dr. 2.º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 16 de Setembro de 1936

Procurador Geral

Voltam os autos em virtude de requisição.

Rio, 25-9-36.

Vatuzi Gilvina

2.ª off. do Proc. G.

29/9/36

Recebido na 1.ª Seção em

Juntada.

Nesta data, junto a fls. destes autos, o documento protocolado sob o n.º 11.387/36.

Rio 30/9/1936

Maria Aleina M. de Sá Miranda
2.ª off.

THE PARÁ ELECTRIC RAILWAYS AND LIGHTING COMPANY LIMITED
(COMPANHIA DE ELECTRICIDADE PARAENSE LIMITADA)

fls. 23

ESCRITORIO CENTRAL
AVENIDA NAZARETH, 328
PARÁ

Sr. Director.

N.º 6318
REF. LWM/ET.

Tendo sido o Proc. 4.122/36
DATA 31 de Agosto de 1936.
o qual deve ser apresentado o pre-
sente documento, encaminhado ao Sr.
Diretor Geral em 5
de corrente, transmitto o referido
documento as vossas mãos para os

4195/36
Gab. em 5-96

Exmo. Snr.,

Em resposta ao officio de V.Excia., sob no. 1-1.048, datado de 11 de Agosto expirante, cumpre-nos informar que a 28 de Julho p.pdo., remettemos a esse Conselho, sob registo postal no. 23551, as informações solicitadas no officio de V.Excia. de no. 1-1.620, de 20 de Junho de 1936, relativas á reclamação formulada contra esta Companhia, pelo Snr. Francisco da Silva.

Usamos do ensejo para reiterar a V.Excia. os nossos protestos de elevada estima e distinto apreço

Saúde e fraternidade

L.W. Migotti
Gerente Geral

Exmo. Snr. Dr. Oswaldo Soares
D.D. Director Geral da Secretaria
do Conselho Nacional do Trabalho.

Recebido na 1.ª Secção em 11/9/36

PROTÓCOLO GERAL

N.º 11387

DATA 9/9/36

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECCAO
	2.ª SECCAO
	3.ª SECCAO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTADÍSTICA	
ARCHIVO	

10/9.

Sr. Director.

ESCRITÓRIO CENTRAL
AVENIDA NAZARETH, 308
PARÁ

Tendo sido o Proc. 4.195/36
ao qual deve ser appensado o pre-
sente documento, encaminhado ao Ga-
binete do Sr. Director Geral em 5
do corrente, transmitto o referido
documento ás vossas mãos, para os
fins convenientes.

N.º 8318
REP. LWM/ET.

Exmo. S.ºr.

Rio, 15/9/936
M. A. M. de Sá Miranda
Requiere-se o processo para a necessaria
juntada de documentos.

Em 17 de Setembro de 1936
Theodoro de Almeida Pódi
Director da 1.ª Secção

Requierei, nesta data,
o Proc. 4195/36
Rio, 18/9/936

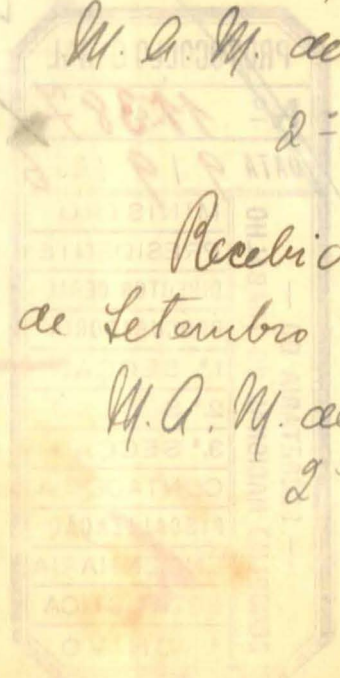
M. A. M. de Sá Miranda
2.º off.

Recebido hoje, 29
de Setembro de 1936, o Proc. 4195/36.

M. A. M. de Sá Miranda
2.º off.

Exmo. S.ºr. Dr. Oswaldo Soares
D.º Director Geral da Secretaria
do Conselho Nacional de Trabalho.

10/9/36



- INFORMAÇÃO -

Accusando o recebimento do officio desta Secretaria, junto por copia a fls. , que reiterou o ue nº 1-620, de 20 de Junho do corrente anno, a Pará Electric Railways and Lighting Co. Ltd. informa que já respondeu ao referido officio em data de 28 de Julho ultimo.

De facto, já tendo sido o mencionado documento apensado a fls. 17/18 destes autos, transmitto o presente processo ás mãos do Sr. Director da Secção, afim de ser o mesmo novamente encaminhado á consideração da douda Procuradoria Geral.

Rio, 30 de Setembro de 1936

Maria Alcina M. de la Moura

2ª Official.

Recebido em 2/10/36

A' consideração do Snr. Director Geral propondo voltar os presentes autos á Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 2 de Outubro de 1936

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

5.10.36

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 10 de Outubro de 1936

Guararapes
Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 16-10-36

VISTO
Ao Dr. 2º Procurador Adjunto
Rio de Janeiro, 20 de Outubro de 1936

um
Procurador Geral

Requerido
depois ouvido o reclamante
sobre a informaçao de
emprego, no sentido
de que houve aquisiçao con-
cia sua no caso a priori-
tamento em log. de
benficio inferior
(B. 17).

Rio 31.10.36.
Vatésio Silveira
d-adv. do M. J. P.

A 1ª Secção para atender

Rio, 5 - XI - 1936

Mauro de
Dique

No 30 Of. Ernani de Alencar para cumprir

Em 11 de Novembro de 1936

Heclio de Almeida Leite

Director da 1ª Secção

Cumprido em 14/11/36
Ernani de Alencar
3.ª official

fls. 25

EA/CS

24

Novembro

6

1-1.601/36 - 4.195/36

Sr. Francisco da Silva.

A/C do Sindicato dos Operarios em Bonds, Força e Luz.

Praça Floriano Peixoto, nº 890

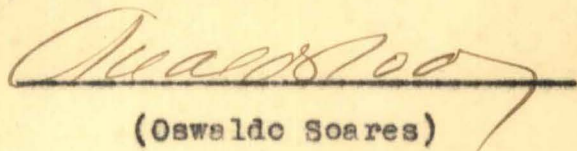
Belém - PARÁ

Havendo a Pará Electric Railways and Lighting Company Limited informado a este Conselho que fostes aproveitado para lugar de vencimentos inferiores com a vossa acquiescencia, solicito-vos, nos termos do requerido pelo 2º Adjuncto do Procurador Geral, os indispensaveis esclarecimentos a respeito do allegado pela mencionada Companhia, dentro do prazo de 10 dias.

Handwritten notes:
 1-1.601/36 - 4.195/36
 abalho...

Handwritten notes:
 KCP (1) 8
 abalho...

Attenciosas saudações


 (Oswaldo Soares)

Director Geral da Secretaria.

1-1.601\56 - 4.195\56

Dr. Francisco de Silva.

V/O da Industria das Cooperativas em Bondas, Fozes e Luz.

Praga Florianopolis, no 890

Belém - PARA

Evento a Parte Electrico Railways and

Lighting Company Limited Informo a este Conselho

que estes aprovados para lugar de vendas lig

terios e... solicitando, solicite-vos, nos

termos de requerido pelo 89 Adjunto do Procurador

... e respeito

... dentro do pre

Juntada.

*Nesta data, junto a fls. 26/27
destes autos, o documento protocolado
sob o n° 17.415/36.*

Rio, 8/1/937

*Maria Aleina M. de Sá Miranda
2º official*

Atenciosas saudações

(Oswaldo Soares)

Director Geral da Secretaria.

Syndicatos dos Operarios em Bondes, Força e Luz

Reconhecido pelo Ministerio do Trabalho
Séde Propria: -Praça. Floriano Peixoto, 890
(Largo de São Braz)
— PARÁ —

fls. 26

Belém, 21 de Dezembro de 1936.

Illmo. Snr. Dr. Oswaldo Soares.

Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

Praça da Republica, nº 24.

Rio de Janeiro.

S/N.

Pelo presente, passo as mãos de V. Sa., os esclarecimentos prestados pelo nosso consocio Francisco da Silva, do que trata o officio enviado por esse Collendo Conselho Nacional do Trabalho, sob o nº 1-1.601/36 - 4.195/36, de 24 de Novembro de 1936.

Attenciosas saudações

Milton de Souza Purificação
Milton de Souza Purificação "Presidente do Sindicato dos Operarios em Bondes, Força e Luz.

PROTÓCOLO GERAL

Nº *17413*

DATA *30/12/1936*

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

30/12

Recebido na 1.ª Secção em 30-12-36

Belém, 21 de Dezembro de 1936.

fl. 27

Egregio Conselho Nacional do Trabalho.

Diz Francisco da Silva, em aditamento as suas razões apresentadas, e de accordo com a solicitação do Exmo. Snr. Director Geral desse Collendo Conselho contido em seu officio nº 1-1601/36. -4.195/36 de 24 de Novembro de 1936 (hojé recebido) e requerido pelo Exmo. Snr. 2º Adjunto do Procurador Geral, vem esclarecer o seguinte:

Entrou para o serviço da Companhia de Electricidade Paraense Limitada, no anno de 1917, onde exerceu as funções de Conductor e Motorneiro, alternativamente, até 1º de Fevereiro de 1932. Transferido para o cargo de Fiscalisação, exerceu essa função até 27 de Dezembro de 1935, data em que foi afastado desse serviço, por attestado medico, sob o fundamento de seu estado de saúde não permittir exercer mais aquelle cargo.

Em Fevereiro de 1936, de accordo com a Lei que regula a Caixa de Aposentadoria e Pensões, visto contar mais de 10 annos de serviços na referida Companhia, foi-lhe offerecido um outro cargo, com redução nos seus vencimentos. Em virtude da garantia de estabilidade de emprego, foi recusada essa proposta, sendo interposto recusso á Inspectoria Regional do Trabalho, neste Estado, aconselhado ao supplicante, -para maior garantia de seus direitos, aceitar o referido cargo, interpondo recusso ao Conselho Nacional do Trabalho, de cujo julgamento dependia a salvaguarda dos direitos do peticionario.

Acceitando esse alvitre, eis porque se encontra o peticionario exercendo o cargo que ora occulpa, com diminuição do ordenado, de quando foi afastado das funções de Fiscal.

Confiado nos Doutos Supplementos desse Collendissimo Conselho

Espera Justiça.

Francisco da Silva

- Informação -

O Sindicato dos Operarios em Bondes, Gorça e Luz, de Belém, transmittte o requerimen-
to do seu associado Francisco da Silva, pres-
tando os esclarecimentos solicitados no officio
de fls. 25, desta Secretaria.

Satisfeita, com a juntada dos docu-
mentos de fls. 26/27, a diligencia requerida
pela douta Procuradoria Geral a fls. 24 verso, trans-
mittto os presentes autos ao Sr. Director desta Secção,
para os fins convenientes.

Rio, 8 de Janeiro de 1937
Maria Aleina M. de Sá Miranda
2º official.
R. 9-1-37

A' consideração do Snr. Director Geral propondo voltem
os presentes autos à Procuradoria Geral uma vez atendida a diligen-
cia pela memo segue Rio de Janeiro, 10 de Janeiro de 1937
sida.

Theodoro de Almeida Sodré
Director da 1ª Secção

R. 13.1.37

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 14 de Janeiro de 1937

[Signature]

Director da Secretaria

VISTO

Ao Sr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 16 de Janeiro de 1937

[Signature]
Procurador Geral

Francisco Silva
requeza em uma aposentado-
ria por invalidez a Caixa
de Aposentadoes e Pensões
dos Funcionarios de Pacific
Electric Railways and Lighting
Company Limited.

O laudo medico
concluiu pela invalidez
do paciente para o cargo
que exercia, podendo
ser a provinda em outro
que não dependa de
esforço fisico (p. 21).

Em face deste
resultado a Caixa inde-
feriu o pedido e a empre-
za deu-lhe outro logar.
Neste, entretanto, pas-
sou Francisco Silva a
perceber 250.000, quando
pelo anterior vencimento
era de 330.000.

Contra esta di-
minuição é que o men-
cionado reclama.

Está provado
no processo que o rede-
mante possuiu mais
de 10 annos de serviço.

Não tendo havido
aquiescencia do inter-
sado na reduccion suffi-

de, e' a mesma illegal
part. 26 § 1º de. 21.0811.

8º não tendo a
emprego logo compensa-
tivos com as aptidões do
reclamante, mas, de
igual vencimento, aos
que percibia o' resto a'
Caixa conceder-lhe a apo-
sentadoria.

No caso, porém,
deve-se notar o seguinte:
a resposta dada ao ques-
to 26 (fs. 21) não é satisfi-
factoria. É preciso
que fique perfeitamente
esclarecido si se trata
de invalidy ou de sim-
ples enfermidade tem-
poraria (a chamada
peça Caixa "invalidy tem-
poraria.")

Parece-me, pois,
necessario converter o
p'lyamento em diligen-
cia, a fim de que seja o
reclamante submetti-
do a novo exame que
esclareça tal ponto.

Caso se trate
de invalidy devei ser o
reclamante aposentado,
uma vez que não se

conforma com a actual
situação na empresa.
Ao contrario,
se for considerada en-
tão, em tempo que
for fixado, a enfermi-
dade de que se encontra
atacado, terá de ser dete-
minada a reintegração
do mesmo no cargo que
occupava de modo a não
prejudicar a maxima
assistencia medica.

Rio 29-3-37.

Vatery Sibier
2.º Adj. do Pres. A.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos e conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 30 de Março de 1937

Macedo Soares
Director da Secretaria

Remetta-se á 3.ª Camara

Rio de Janeiro, 6 de Abril 1937

M. Soares
Vice PRESIDENTE em exercicio.

De ordem do Sr. Presidente, transmito a presente pro-
cessa ao relator sorteado Sr. Dr. Saraiva

Rio, 13 de 4 de 1937

Ferreira Alves
Secretario da Sessão



30

Vob. p. encaminhar o
proj. me. em delib. e
para p. se a H. de
a delib. solicitada
p. o presidente, Subst. de se
o anexo a meu nome.

J. P. [Signature]

Para cumprimento da diligencia requerida em sessão de 27/4/37 - nos termos do voto inscripto do Sr. Relator - promovo a remessa dos autos ao Gabinete do Sr. Director da Secretaria.

Rio, 5/5/37

D. F. F. F. F.

A 1ª Secção para fazer o expediente necessario, mediante Accordi.

Rio, 10/5/37

Masvidal
no imped. do Sr. F. F. F.

Recebido na 1.ª Secção em 15.5.37

do Exo. Pergamini de Arca para cumprir

Em 24 de Maio de 1937

Reodno de Pereira Sodré

Director da 1.ª Secção

3^A CAMARA
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

C. N. T. 18

(SECÇÃO)

PROCESSO N. 4195

1936

ASSUNTO

Francisco da Silva

Reclamação contra a
Lara Electric Railways Co Ltd

RELATOR

Dr. Saraiva

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

13/4/7

DATA DA SESSÃO

27/4/7

RESULTADO DO JULGAMENTO

Releg. de ac. com o escripto pte.



MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 4.195/36

ACCORDÃO

p 33

1a. Seção

Ag/SSBF.

19 37

Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Francisco Silva, como reclamante, e The Pará Electric Railways and Lighting Company e a respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, como reclamada:

CONSIDERANDO que, segundo consta dos autos, Francisco Silva requereu sua aposentadoria por invalidez á Caixa de Aposentadoria e Pensões da referida Empresa, e, submettido á inspecção de saúde, concluiu o laudo medico pela invalidez daquelle funcionario para o cargo que exercia, podendo, entretanto, ser aproveitado em outro que não dependa de esforço phisico - (fls. 21);

CONSIDERANDO que, em face desse resultado, a Caixa indeferiu a concessão do beneficio, tendo a Empresa, por sua vez, promovido a volta do empregado ao serviço, em outras funções compatíveis com o seu estado, com a redução, porém, dos vencimentos de 300\$000 para 250\$000, dando causa á queixa de fls. 5;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que em face do disposto no § 1º do art. 26 do Decreto 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932, e, em virtude do protesto do reclamante, a redução soffrida por este ultimo é illegal;

CONSIDERANDO, entretanto, que, como salienta a Procuradoria Geral em seu parecer de fls. 28/29, a resposta dada ao

134

quesito 26 do Laudo medico não é satisfactoria, porisso que não está perfeitamente esclarecido si, na especie, se trata de invalidez ou de simples enfermidade temporaria;

CONSIDERANDO, nestas condições, que se torna necessario novo exame medico, afim de que fique resolvida essa duvida;

RESOLVEM os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho converter o julgamento em diligencia para determinar que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionarios da Pará Electric Railways and Lighting Company providencie no sentido de ser o associado Francisco Silva submettido a novo exame medico.

Rio de Janeiro, 27 de Abril de 1937

Américo Ludwig - Presidente
Francisco Silva - Relator

Fui presente: *Francisco Silva* - 2º Adjunto do Proc. Geral.

Publicado no "Diario Official" em 22-9-937

19 Outubro

7

135

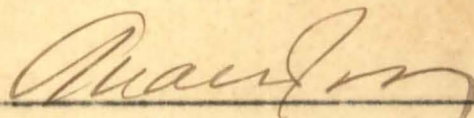
1-1593-4.195/35

Snr. Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões
dos Funcionarios da Pará Electric Railways and
Lighting Company.
Caixa Postal 29
Belém - Pará.

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia authenticada do accordo proferido pela Terceira Camara deste Conselho, em sessão de 27 de Abril do corrente anno, nos autos do processo em que Francisco Silva reclama contra The Pará Electric Railways and Lighting Company e essa Caixa.

Consoante o resolvido, deve essa Caixa tomar as necessarias providencias, afim de ser o referido associado submettido a exame medico, e o respectivo resultado eneminhado a este Conselho, para a solução da queixa apresentada.

Attenciosas saudações.



Director da Secretaria

W 36

19 Outubro

7

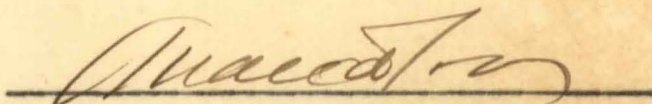
Ag.

1-1592-4.195-36

Snr. Gerente Geral de The Pará Electric Railways
and Lighting Company
Caixa Postal 29
Belém - Pará.

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia au-
thenticada do accordão proferido pela Terceira Camara deste
Conselho, em sessão de 27 de Abril do corrente anno, nos autos
do processo em que são partes essa Empresa, como reclamada, e
Francisco Silva, como reclamante.

Attenciosas saudações.



Director da Secretaria

19

AB.

1-1302-4-132-33

Mr. Gerente Geral de The Park Electric Railway
and Lighting Company
Caixa Postal 29
Belém -

Mutada
junto as p.
seguintes do
Processo nº
19208/37.

Rio, 2/1/38

Ed. de Aguiar
E. de G.

Director da Secretaria

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES
DOS
FUNCIONARIOS DA
PARA' ELECTRIC RAILWAYS
AND
LIGHTING COMPANY LIMITED

Codigo: -02/03
Avenida Nazareth, 318
Caixa Postal, ---

Belem, 25 de Novembro de 1937


Illmo. Snr. Dr. Francisco Barboza de Rezende
D/D Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

N.º - 997
MPJ/MB:


Rio de Janeiro.

Em obediencia ao determinado em vosso officio n.º 1-1593
4195/35, remetto-vos o resultado do novo exame medico a que foi submet-
tido o nosso associado snr. Francisco Silva, afim de ser ractificado o
quesito 26, do laudo medico de 14 de Janeiro do anno proximo passado, re-
putado não satisfatorio pela Procuradoria Geral.

Attenciosas Saudações.


Presidente.

Mo. Sr. Aloyzio Rezende para informar
Em 08 de Dezembro de 1937
Mesdora de Almeida Solli
Director da 1.ª Secção

Rec. 25.11.37


CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES

DOS
FUNCIONARIOS DA
PARA' ELECTRIC RAILWAYS

AND
LIGHTING COMPANY LIMITED

Cod. 13
Avenida Nazareth, 319
Caixa Postal, ---

Belem, 23 de

Nº 80291

DATA 20/12/37

SECRETARIA DO	MINISTRO
CONSELHO NACIONAL DO	PRESIDENTE
	GERAL
	PROCURADOR
	1.ª SECCAO
	2.ª SECCAO
	3.ª SECCAO
	CONTABILIDADE
	FISCALIZACAO
	ENGENHARIA
	ESTATISTICA
	ARCHIVO

27

50 - 507

As operações de distribuição de energia elétrica em 1937 foram realizadas sob a direção do Sr. Francisco Gouveia, Diretor Geral, tendo sido observado o cumprimento das normas estabelecidas no Regulamento de 1935, bem como a adoção de medidas para a melhoria da qualidade do serviço prestado, em conformidade com o disposto no artigo 1.º do Decreto de 14 de Janeiro de 1937, que altera o Regulamento de 1935.

[Handwritten Signature]
 Presidente.

Em 23 de Dezembro de 1937
 O Sr. Diretor Geral
 Francisco Gouveia

[Handwritten Signature]

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FUNCIONARIOS

DA

PARA ELECTRIC RAILWAYS AND LIGHTING COMPANY, LIMITED.

1138

LAUDO MEDICO

Medicos designados para esta inspecção:—Drs. *António Rosa de Oliveira*
Luiz Correia e Daniel Aguiar

Sob responsabilidade profissional, os abaixo assinados, constituídos em junta medica para o fim especial de inspecionar o Snr. *Francisco da Silva* respondem pela fórma seguinte ao presente questionario, formulado pela CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES:

1—Nome por extenso do inspecionado *Francisco da Silva*

2—Secção em que trabalha *Trafego - Revier no 37*

3—Numero da matricula com que está registrado na Caixa *802*

4—Pessoas de familia e grau de parentesco com esse empregado, mencionados na referida matricula *Aurora da Silva, esposa*

5—Idade *40* anos.

6—Nacionalidade *Portugal - Braga*

7—Estado Civil *casado*

8—Sofre o inspecionado de qualquer molestia contagiosa? *nao*

9—De que genero? *Prejudicado*

10—Sofre lesão de algum orgão essencial á vida? *nao*

Qual? *Prejudicado*

11—Sofre de molestia cronica incuravel? *nao*

De que genero? *Prejudicado*

12—E' portador de algum defeito fisico congenito ou consequente de acidente no trabalho? Não Qual? Prejudicado

13—Antecedentes morbidos pessoais Paludismo, frigitas febre amarela, tuberculose venerea, Resite no Brasil desde 1907. Já foi operado 2 vezes

14—Antecedentes morbidos hereditarios Pae falecido de tuberculose do sangue, a mãe de febre amarela. Um irmão morto de parto.

15—Exame do aparelho circulatorio Requerer exames nos vasos superiores e inferiores

16—Exame do aparelho respiratorio leadr de auscult

17—Exame do aparelho digestivo Soffreu he exames de gástrite e hepática

18—Exame do aparelho uro-genital Examinados os bolhas por infiltração de filaria (?)

19—Exame do sistema nervoso (central e periferico) leadr de auscult

20—Exame de locomoção leadr de auscult

21—Exame da visão leadr de auscult

22—Exame da audição leadr de auscult

23—Exame de laboratorio *Resposta de febre negativa L. K. - em 26 de Sep de 1935 Feb. 45-168 - no exame praticado no auto, acres - albumin na urina*

24—Diagnostico (salientando qual a molestia predominante na ocasião da inspeção e outras minudencias) *Hernia inguinal direita, reductivel. Lymphosarcoma (felam) foi operado pelo dr. Azevedo em 1934. Outros tumores nas bolhas uretraes, com abundante secreção leucorréica, por intermitências (?). Vanias no membro inferior direito. Albumin na urina.*

25—Da inspeção a que procederam resultou para os Snrs. Medicos a convicção de se achar o inspecionado invalido para o desempenho das funções inherentes ao cargo que exercer? *Sim, de servir ou outro semelhante*

26—No caso afirmativo, a invalidez é de carater temporario ou permanente? *Temporaria. A hernia reductivel, pequena, é operavel. Devido a felamie, provavelmente paralytica, tambem é curavel por mais ou menos tempo.*

27—Na primeira hipótese, podem os Srs. Medicos determinar o tempo necessario para o restabelecimento do inspecionado? *Sim, quanto a felamie*

28—Finalmente, verificado o carater permanente da invalidez, podem os Srs. Medicos atestar si o inspecionado está em condições de ser aproveitado em outro qualquer emprego compativel com as suas aptidões fisicas e intellectuais? *Sim, com trabalhos que não dependa de esforços physicos, como de escriptoris ou auto.*

Belem, 25, de Novembro de 1937

Dr. Antonio Lobo de Oliveira

A. Luiz Camar

Dr. Carlos Aguiar



1141

Atendendo á determinação de E. S. Cavara a C. G. E. do Funcionários da Para Electric Railways and Lighting Company, Limited submetten o Sr. Francisco de Albr a mais suspeças de saúde, conforme laudo ora juntado aos autos.

Como vemos a junta medica concluiu como no laudo de p. 19, isto é; que o estado de invalidez do inspeccionado é temporario, passivel de tratamento, e não permanente.

Satisfeita, assim, a diligencia citada, propalo q' remessa dos autos á Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 3 de Janeiro 1938
E. S. Cavara
E. d. J.

INFORMAÇÃO

N.º Procuradoria Geral de acordo com a informação supra
Em 6 de Janeiro de 1938
Reolm de Remessa Solú
Director da 1.ª Secção

VISTO
Ao Dr. 2.º Procurador Adjunto
Rio de Janeiro, 6 de Janeiro de 1938
Procurador Geral

Está cumprido de a diligencia de...
Reportar em...
aos autos anteriores



parte final. Rio 22-1-538.
Dr. Antonio Siqueira
2.º adj. p. Pres.

95.1.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Excmo. Sr. Presidente.

Em 28 de janeiro de 1938

W. de A. S.
Director da Secretaria

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente pro-
cesso ao relator ~~sentado~~ Sr. Dr. O. Saraiva, cumpri-
do a diligencia requerida Rio, 8 de Fev. de 1938

Javilla de Almeida
Secretaria da Sessão

Em sessão de 8 do corrente, con-
verteu-se novamente o fulgamento em
diligencia, para voltar à Procuradoria
após de ser melhor esclarecido. Nesta
conformidade promovo a remessa dos
autos ao gabinete do Sr. Director.

Rio, 14/3/38

Dutreire
Sec.º de Sessão

1573



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

VISTO Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em N.º de Maio de 1938

No imp. do Passível
Director da Secretaria

Av. N.º da Vista
Silveira

Rio de Janeiro, 28 de Maio de 1938

Luiz
Procurador Geral

Parecer.

Dados os termos do laudo de fls. 38, que não trouxe melhores esclarecimentos do que o anterior, para o julgamento do caso, a E. 3a. Camara converteu novamente o julgamento em diligencia, afim de que esta Procuradoria prestasse alguns esclarecimentos sobre a "filariose", molestia de que se encontra atacado o paciente e que os medicos declararam impossivel precisar o tempo para o restabelecimento.

→ " Na sciencia medica designam-se com o nome de "filarioses" algumas formas parasitarias do homem e dos animaes, formas essas devidas a nematoides pertencentes á familia das filariidae, vermes filiformes e oviparos. A mais diffundida das formas é a devida á Filaria Bancrofti ou Filaria sanguinis hominis grandemente espalhada pela Asia, Australia, Africa e nas regiões tropicaes e pré-tropicaes da America.

A propagação dos parasitos verifica-se por meio de varias especies de mosquitos, que actuan de preferencia á noite e absorvem os embryões, que depois de chegarem ao estado de larvas, são transmitidos ao homem, no qual attingem ao estado adulto.

A pathogenese fundamental da filariose consiste na obstrucção de territorios da circulação lymphatica. Os vermes se installam nos vasos lymphaticos, produzindo o bloqueio e interrompendo a circulação da lymphá.

A manifestação pathologica mais frequente da filariose é a chamada elephantiase dos arabes, na qual o obstaculo á circulação lymphatica produz uma inflammação chronica do tecido conjunctivo fibroso do territorio em que se produziu a estase lymphatica, dando em resultado a hypertrophia da pelle e dos tecidos subcutaneos, o que se verifica ordinariamente nas extremidades inferiores, especialmente nas pernas.

Varias outras manifestações pathologicas póde apresentar, como as varizes lymphaticas, as glandulas lymphaticas inguinaes varicosas, os derrames lymphaticos, etc.

M. T. CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Além dessas localizações outras mais internas podem se verificar, como por ex., em um lymphatico abdominal ou da bexiga, etc., produzindo outras fórmias morbidas.

Chegando, finalmente, ao ponto que mais interessa para o julgamento do caso, reportar-me-ei ao que dizem os profs. CASTELLANI, do Ross Institute of Tropical Diseases, de Londres, e FILIPPO RHO, da Universidade de Napoles, no que se refere ao prognostico da filariose: "É sempre desfavoravel, podendo a doença durar decennios, dada a irreparabilidade medicamentosa e cirurgica das alterações anatomicas".

Quanto á therapeutica: "É puramente palliativa, pois ainda não se conhece remedio especifico".

Deante do que ficou exposto e completando, aliás, o laudo de fls. 38, quesito 27, é possivel concluir pela incurabilidade do mal de que se acha atacado o associado em questão. "

Opino, pois, se determine á Caixa que processe, nos termos da lei, a aposentadoria do mesmo, uma vez que não se conforma elle em continuar em cargo de serviço compativel com o seu estado de saúde, mas, de vencimentos reduzidos. (V. parecer de fls. 28v./29v.) (Retardado por grande accumulo de serviço).

Rio, 17-8-938.

V. A. Ferraz de Almeida
Adjunto do Procurador Geral.

23.8

CONCLUSÃO

*Nesta data, f. os autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.*

Em 24 de agosto de 1938

[Signature]
ydo



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

De ordem do Sr. Presidente, transmite o presente pro-
cesso ao relator ~~destinado~~ Sr. Dr. Oscar Saraiva

Piso, 3 de Set. de 1938

Jamil Barão
Secretário da Sessão

3^A CAMARA

C. N. T. 18

46

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(1.ª SECÇÃO)

PROCESSO N. 4/195

1936

ASSUNTO

FRANCISCO DA SILVA :

Reclama contra a

PARA ELECTRIC RAILWAYS AND LIGHTING COMPANY LIMITED

RELATOR

Dr. Saraiva

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

8/2/38 - 2/9/8

DATA DA SESSÃO

8/3/38

Pres. A. Paula Lopes

RESULTADO DO JULGAMENTO

Diligencia, para votar a Procuradoria, a fim de melhor esclarecer -

07/9/38 - Tomou-se conh.

P. 9 a C. processo a apos. -



MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Processo: 4.195/36.

Ag/MP.

ACORDÃO

47

Secção

19 3 8

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo em que são partes: Francisco Silva, como reclamante, e "The Pará Electric Railways and Lighting Company" e a respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, como reclamada:

CONSIDERANDO que Francisco Silva, em tempo, requereu á Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Pará Electric Railways and Lighting Company sua aposentadoria por invalidez, tendo sido tal pedido denegado, sob o fundamento de que o suplicante, embóra invalido para as funções que exercia, podia ser aproveitado, entretanto, em outro cargo compativel com o seu estado fisico (fls. 21);

CONSIDERANDO que, á vista desse resultado, a Empresa promoveu a volta do empregado ao serviço, em novas funções e com a redução dos respéctivos vencimentos de Rs. 330\$000 para Rs. 250\$000, com o que protestou o mesmo empregado, dando como causa o presente processo;

CONSIDERANDO que esta Camara, em sessão de 27 de Abril de 1.937 (fls. 33/4), julgando necessaria uma nova inspeção médica, em face de não esclarecer o laudo médico constante dos autos si a invalidez de Francisco Silva era temporaria ou permanente, resolveu determinar o cumprimento dessa diligencia, o que se efetuou, como se verifica a fls. 38/40;

CONSIDERANDO que o Dr. Adjunto do Procurador

✓ Geral, em seu fundamentado Parecer de fls. 43, acentuando que o laudo em questão não trouxe melhores esclarecimentos do que o anterior, declara:

"Na ciência medica designam-se com o nome de "filarioses" algumas fórmias parasitarias do homem e dos animais, fórmias essas devidas a nematoides pertencentes á familia das filariidae, vermes filiformes e oviparos. A mais difundida das fórmias é a devida á Filaria Bancrofti ou Filaria sanguinis hominis grandemente espalhada pela Asia, Australia, Africa e nas regiões tropicais e pré-tropicais da America.

A propagação dos parasitos verifica-se por meio de varias espécies de mosquitos, que atuam de preferencia á noite e absorvem os embryões, que depois de chegarem ao estado de larvas, são transmitidos ao homem, no qual atingem ao estado adulto.

A patogenese fundamental da filariose se consiste na obstrução de territorios da circulação linfatica. Os vermes se instalam nos vasos linfaticos, produzindo o bloqueio e interrompendo a circulação da linfa.

A manifestação patologica mais frequente da filariose é a chamada elefantiasse dos arabes, na qual o obstaculo á circulação linfatica produz uma inflamação cronica do tecido conjuntivo fibroso do territorio em que se produziu a estase linfatica, dando

em resultado a hipertrofia da pele e dos tecidos subcutaneos, o que se verifica or dinariamente nas extremidades inferiores, especialmente nas pernas.

Varias outras manifestações patologicas póde apresentar, como varizes linfaticas, as glandulas linfaticas inguinais varicosas, os derrames linfaticos, etc.

Além dessas localizações outras mais internas pódem se verificar, como por ex., em um linfatico abdominal ou da bexica, etc., produzindo outras fôrmas morbidas.

Chegando, finalmente, ao ponto que mais interessa para o julgamento do caso, reportar-me-ei ao que dizem os profs. CASTELLANI, do Ross Institut of Tropical Diseases, de Londres, e FELIPPO RHO, da Universidade de Napoles, no que se refere ao prognostico da filariose: "É sempre desfavoravel, podendo a doença durar decenios, dada a irreparabilidade medicamentosa e cirurgica das alterações anatomicas".

Quanto a terapeutica: "É puramente paliativa, pois ainda não se conhece remedio especifico".

Deante do que ficou exposto e completando, aliás o laudo de fls. 38, quésito 27, é possivel concluir pela incurabilidade do mal de que se acha atacado o associado em questão.

Processo. 4.195/36.

CONSIDERANDO, em face do exposto, que tem procedencia a reclamação do empregado;

RESOLVE a Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento á reclamação, para o fim de determinar que a Caixa promova o processo da aposentadoria de Francisco Silva.

Rio de Janeiro, 29 de Setembro de 1.938.

Americo Ludolf Presidente

Teodoro Panunzi - Relator

Fui presente:

K. de J. - Adj. do Proc. Geral, no imp. deste.

PUBLICADO NO DIARIO OFFICIAL

Em 28 de 11 de 1938

51

MP.

1-2/39-4.195/36.

2 de Janeiro de 1.939.

Sr. Francisco Silva

A/C do Sindicato de Operarios em Bondes, Força e Luz.

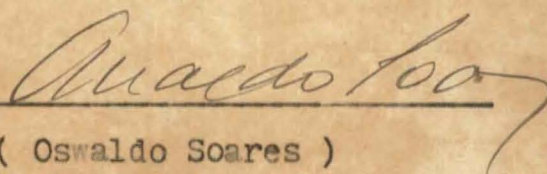
Praça Marechal Floriano, 890.

Belém - Estado do Pará.

Levo ao vosso conhecimento, para fins de direito, que a 3a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os autos do processo em que sois parte reclamante, e como reclamada, a "The Pará Electric Railways and Lighting Company" e a respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões daquela Empresa, em sessão de 29 de Setembro do ano p. findo, resolveu dar provimento a aludida reclamação, para o fim de determinar que a Caixa promova a vossa aposentadoria.

Outrossim, comunico-vos que dita decisão, foi publicada no "Diário Oficial" de 11 de Novembro do ano passado.

Atenciosas Saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor da Secretaria.

52

MP.

1-3/39-4.195/36

2 de Janeiro de 1.939.

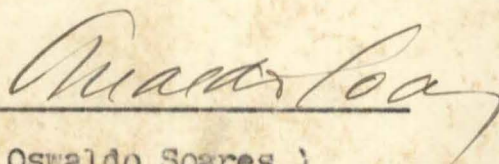
Sr. Diretor da Pará Electric Railways and Lighting
Company Limited.

Caixa Postal, 29

Belém - Estado do Pará.

Transmito-vos, para os devidos fins, copia
devidamente autenticada do acórdão proferido pela 3a.
Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão rea-
lizada a 29 de Setembro do ano p. findo, nos autos do
processo em que são partes: Francisco Silva como recla-
mante, essa Companhia e a respectiva Caixa de Aposenta-
doria e Pensões como reclamada.

Atenciosas Saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor da Secretaria.

53

MP.

1-4/39-4.195/36

2 de Janeiro de 1.939.

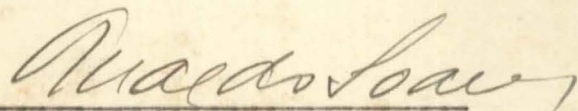
Sr. Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionarios da "Pará Elétric Railways and Lighting Company Limited".

Avenida Nazareth, 316

Belém - Estado do Pará.

Remeto-vos, para fins de direito, copia autentica do acórdão proferido pela Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 29 de Setembro do ano p. findo, nos autos do processo em que são partes: Francisco Silva, como reclamante, essa Caixa e a "The Pará Eletric Railways and Lighting Company" como reclamada.

Atenciosas Saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor da Secretaria.



Revisão de processos

Certifico que não foram respondidos os ofícios cujas cópias se vêem a fls. 51, 52 e 53 razão porque ofino referam os mesmos reiterados, salvo melhor juízo de autoridade superior a qual passo estes autos.

1ª Seccção, 22-2-1940

Harilla Nunes
Esc "F"

Ass. me que se pode ficar a briza juntamente a fim de não prejudicar a decisão deste Conselho constante do Acórdão de 28/50.

A consideração do Sr. Diretor
Surf - 23/2/40

27/2/40

Atenciosamente
Diretor

A 1ª Secção, por meio de um
dever na forma proposta.

1-3-40

Rec. 27.2.40
Maidson

Rece

Com repetição ao Sr. Sr. Jif
5.3.40.

Atenciosamente
Sr. Diretor

9/55

/SF.

CNT/4.195-36/1-472/40

16 de março de 1940

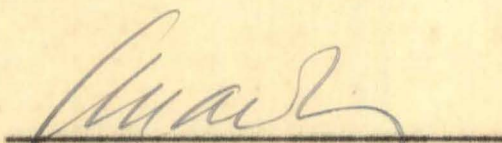
Snr. Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões
dos Funcionários da "Pará Electric Railways and Lighting
Company Limited.

Avenida Nazareth, 316

Belém - Estado do Pará

Solicito-vos as necessárias providências no sentido de ser esta Secretaria informada, no prazo de 15 dias, contados do recebimento deste, si foi dado por essa Caixa cumprimento ao acórdão de 29 de setembro de 1938, publicado no Diário Oficial de 28 de novembro do mesmo ano, nos autos da reclamação feita por Francisco Silva contra a Pará Electric Railways and Lighting Company e respectiva Caixa.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria.



Fls 56

Revisão de processos

No fazer subir o presente as mãos do dr. Diretor desta Seccção proponho se faça novo expediente, por telegrama à Caixa.

17. II. 1941

David Nunes

E. G.

De acordo com a consideração do Sr. Maturana, em fins desta de marca e se um prazo improrrogável se faz a respeito de vez que se trata de um C. A. sendo subordinada as Comissões

em 18.2.41

Atenciosamente
David Nunes

19/2

Reiterar-se via telegráfica. prazo: 5 dias. 1.ª Seccção

em 27/2/41
Maurício
Lopes

Recebido na 1.ª Seccção em 11-3-41

No of. Letas do C. A. para cumprir.
Rio de Janeiro, 14 de Março de 1941
Theodoro de Almeida Fodde
Diretor da 1.ª Seccção



[Faint, illegible handwriting throughout the page, possibly bleed-through from the reverse side. Some legible fragments include:]

19/2

para o setor - em vez de...

recebido no 1.º Setor em 14-3-41

No of. de...

procedimento...

de...



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

8057

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO EM ORDEM CRONOLÓGICA

Presidente Caixa Aposentadoria Pensões Serviços
Urbanos, por concessão, em Belém
Avenida São Jerônimo nº 304 - Belém - Estado do Pará

Nº 1-472-21/41 19/3/1941 Proc 4195/36

Reiterando ofício nº 1-472 vg 16 Março ano passado vg
solicito seja informado esta Secretaria vg prazo cinco dias vg si
foi dado essa Caixa cumprimento acordão 29 Setembro 1938 vg Diário
Oficial 28 Novembro mesmo ano vg proferido processo reclamação
Francisco Silva contra Pará Electric Railways and Lighting pt
Atenciosas saudações pt Oswaldo Soares pt Diretor Geral Secretaria
Conselho Nacional Trabalho pt

[Handwritten signature and notes]

704



CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO EM ORDEM CRONOLÓGICA

Presidente Caixa Aposentadorias Penções Serviços
Urbanos, por concessão, em Belém
Avenida São Jerônimo nº 304 - Belém - Estado do Pará

1941 Mar 11/3
1941 Mar 11/3

Retornando ofício nº 1-472 v.g. de Março ano passado v.g.
solicito seja informada esta Secretaria v.g. prazo cinco dias v.g. si
for dado essa Caixa cumprimento de ofício de Setembro 1938 v.g. Diário
Oficial de 19 de Setembro mesmo ano v.g. referido processo reclamação
Francisco Silva contra Prefeitura Ratiava and Lighting pt
Atenciosas saudações pt Oswaldo Torres Diretor Geral Secretaria
Conselho Nacional Trabalho pt

Juntadas

junto ao auto
de fls 28

Em 15-4-41
para feli. gasho

41 95-36

5284 158

Mod. 162



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

TELEGRAMA

O preâmbulo contém as seguintes indicações de serviço: espécie de telegrama, estação de origem, número do telegrama, número de palavras, data e hora da apresentação.

CARIMBO DA ESTAÇÃO



RVICO
IECO

= OF TRACONSELHO PARA

DOUTOR OSVALDO SOARES RIO DE

INDICAÇÕES
TAXADAS

Osvaldo Soares

Recebido

De
às
por

PREÂMBULO

Y 84 DE B'EL'EM PA 821 49/50. 21 14:20

FLIX
AS

= RESPONDENDO VOSSO NUMERO 11/41 DE 19/3/41 ESTA
CAIXA DEU IMEDIATO CUMPRIMENTO AO ACORDAO PROFERIDO
CONSELHO NO PROCESSO 41953/36 REFERENTE FRANCISCO
SILVA QUE SE ENCONTRA APOSENTADO DESDE

TEX

MARCO 1939 PT ATENCIOSAS SAUDACOES PT = JOAQUIM SERGIO
DE ARAUJO PRESIDENTE TRACAOCA -

CT 11/41 19/3/41 - 41953/36 1939 -

22/04

BLM-RR

SERVIÇOS TELEGRÁFICOS

ACHAM-SE À DISPOSIÇÃO DO PÚBLICO, nas estações do Departamento dos Correios e Telégrafos; os seguintes serviços telegráficos:

- [1] **Telegramas pessoais ordinários.** São os telegramas comuns e de uso generalizado. Podem ser redigidos em linguagem clara ou em linguagem secreta. A linguagem secreta, convencionada também se denomina de **código** ou **CDE**. Tarifa no serviço interior: taxa fixa, por grupo de 50 palavras taxadas, de \$200,00 em cada telegrama, \$1000; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso dentro do mesmo Estado, considerando-se o Distrito Federal incluído no Estado do Rio de Janeiro, \$100; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso entre dois e mais Estados, \$200. No serviço internacional, a taxa do telegrama em linguagem secreta (convencionada ou CDE) goza do abatimento de 40 % sobre a tarifa normal ou ordinária. No serviço interior, as taxas de percurso e a taxa dos telegramas em código ou CDE são as mesmas atrás enumeradas aplicadas ao telegrama particular ordinário em linguagem clara. No serviço internacional, as taxas dos telegramas ordinários são multifárias e variam de país a país. As estações telegráficas possuem tarifas especiais para orientação do público neste particular.
- [2] **Telegramas urbanos e interurbanos.** Estes telegramas só são aceitos em linguagem clara. Tarifa: taxa fixa por telegrama; até 25 palavras taxadas, \$500; taxa adicional de cada palavra excedente \$100. O serviço interurbano é limitado às localidades vizinhas, como Recife e Olinda, Cachoeira e São Felix, Vitória e Vila Velha, mesmo que estejam em Estados diferentes, como **Paraná** em Alagoas e **Vila Nova** em Sergipe. As únicas operações acessórias admitidas nos telegramas urbanos e interurbanos são a resposta paga (RPx) e o expresso pago (XPx). Não é aceita a multiplicidade de endereços pelo sistema de cópias (TMx). Nos telegramas urbanos e interurbanos de texto igual para diversos destinatários a taxa a cobrar será a de tantos telegramas quantos os endereços. Não é, do mesmo modo, aceita a urgência ou = D = nos telegramas desta espécie.
- [3] **Telegramas urgentes ou = D =.** Os telegramas urgentes pagam o duplo da taxa de percurso, sem aumento da taxa fixa de \$1000. A indicação de serviço taxada própria é = D =, que vale uma palavra-taxada e é posta na minuta, antes do endereço, no lugar a isso destinado. No serviço internacional também está a urgência sujeita ao pagamento do duplo da taxa de percurso.
- [4] **Telegramas cotejados ou = TC =.** Consiste o cotejo na repetição do telegrama nos aparelhos para maior fidelidade de sua transmissão. Os telegramas cotejados pagam, além da taxa total do telegrama, mais 50 % da taxa ordinária de percurso. A taxa fixa não entra no cálculo da taxa do cotejo. Nos telegramas urgentes, a taxa do cotejo é calculada sobre a tarifa simples e não sobre a duplicada. A indicação de serviço taxada correspondente é = TC =, que vale uma palavra-taxada e deve ser inscrita no lugar próprio, antes do endereço, na minuta do telegrama.
- [5] **Aviso de recepção pelo telégrafo ou = PC =.** O expedidor de telegrama interior ou exterior poderá ser avisado pelo telégrafo ou pelo correio da hora e do dia em que seu telegrama for entregue ao destinatário. Para isso, inscreverá, antes do endereço, no lugar próprio, a indicação de serviço taxada = PC =, se desejar que o aviso de recepção lhe seja dado pelo telégrafo, e a de = PCP = se desejar que seja postal o aviso de recepção. Cada qual dessas indicações vale uma palavra-taxada. Na acusação de recebimento pelo telégrafo ou = PC =, o custo da taxa do aviso de recepção será igual ao do telegrama ordinário de seis palavras, sem taxa fixa, para o mesmo destino e pela mesma via do telegrama em que esse serviço acessório for pedido. A taxa do aviso de recepção = PC = será, em qualquer caso, a da tarifa plena ou ordinária, seja qual for a natureza do telegrama a que o aviso se refere (urgente, preterido, etc.).
- [6] **Aviso de recepção pelo correio ou = PCP =.** Se a acusação de recebimento for dada pelo correio ou = PCP = (ver item anterior), a taxa do aviso de recepção será o porte e registro do correio.
- [7] **Telegramas a fazer seguir por ordem do expedidor ou = FS =.** O destinatário de qualquer telegrama pode encontrar-se ou não na localidade de destino desse telegrama. Na dúvida, pode o expedidor determinar que o telégrafo faça seguir o seu telegrama até encontrar o destinatário. Para isso usará a indicação de serviço taxada = FS =, que vale uma palavra-taxada e é posta antes do endereço, no lugar a isso destinado. O expedidor pagará as taxas do primeiro percurso. A taxa da reexpedição (segundo ou terceiro percurso) será paga pelo destinatário. Se este não a pagar, deverá indenizá-la o expedidor.
- [8] **Telegramas a reexpedir por ordem do destinatário ou = Reexpedido de... =.** Qualquer pessoa pode pedir, ministrando as justificações necessárias (identidade, residência, etc.), que lhe sejam reexpedidos telegraficamente para novo endereço, que indicará, os telegramas a ela dirigidos que chegarem a qualquer estação telegráfica. Os pedidos de reexpedição deverão ser feitos por escrito, por aviso de serviço taxado ou pelo correio. Serão formulados ou pelo próprio destinatário ou em seu nome por pessoa autorizada a receber os telegramas em sua vez. A taxa desta reexpedição pode ser paga no lugar da reexpedição ou no novo destino do telegrama. As estações telegráficas inserirão, nas reexpedições desta espécie, a indicação de serviço taxada = Reexpedido de... =, que vale uma palavra-taxada.
- [9] **Telegramas a guardar na posta restante ou no telégrafo restante.** O expedidor pode pedir que seu telegrama fique na posta restante ou no telégrafo restante de qualquer localidade, conforme haja combinado com o respectivo destinatário. Para isso, usará as expressões = GP = ou posta restante e = TR = ou telégrafo restante, que escreverá na minuta de seu telegrama, antes do endereço, no lugar destinado às indicações de serviço taxadas, valendo cada qual delas uma palavra-taxada. Além dessa taxa de uma palavra, não há, neste caso, outra contribuição adicional pela operação acessória prestada, a não ser a da taxa de \$200 que será paga pelo destinatário no caso de posta restante.



Rec. em 28-3-41
Doc. 5540/41

Não se referindo a esta Secção o presente telegrama, para os fins convenientes, o passo à autoridade superior.

Rio, 2-4-41
V. S. Epaminondas
Of. Adm. B.

Encaminhamos à respectiva

Rio 3/4/41
[Signature]
Rio de Janeiro

9-H-41

Doc. 5540/41

Recebido em 15-4-41

Informações

Respondendo o telegrama de fl. 57, a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Urbanos, por concessão, em Belém, uniforma que deu imediato cumprimento ao acordado deste Conselho, que determinava a aposentadoria de Francisco Silva.

Nessa condição, propomos seja oficiado o assopado, solicitando informações sobre as alegações da Caixa.

Rio de Janeiro, 15. Abril de 1941-
Maurício José Basto



A' consideração do Sr. Seneta Geval, p'por
do o arquivamento dos presentes autos

Rio de Janeiro, 16 de Abril de 1941

Rodrigo de Almeida Fodde
Diretor de Inspeção

A' consideração de Sr.
Presidente, quanto aos
arquivos

Rio, 22/4/41
Maldonado
Lima

2/V/41

1. Arquite-se, em face das informações prestadas,
das quais se verifica que a CAP de Serviços Urbanos por
concessão em Belém já deu integral cumprimento ao acór-
dão de fls. 47 usque 50.

2. Ao D.J.T.

Rio, 29 de Julho de 1941.

Franz Reu
PRESIDENTE DO C.N.T.

Recebido

em 30.7.41

Assinatura

Em 30.7.41

Demarco Pinheiro Carneiro
Diretor



2060

Recebido em 31. 8. 41
Q. S. D. J.
Rio, 31. 8. 41

Maria Louisa
Dieta

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
EM 7 DE agosto DE 1941

Ma: Cyrus Bastos.